

DECISÃO COREN-SE Nº 59 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre instauração de Processo Ético
– Parecer de Admissibilidade nº 31/2025

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Conselheiro Relator do Parecer de Admissibilidade nº 031/2025 e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética ([1017092](#)), Parecer de Admissibilidade nº 31/2025([0983938](#)), bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00248.001013/2024-89;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 706/2022 que aprova o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 12 § 5º que prevê que a deliberação da Câmara de Ética deliberará e votará sobre a admissibilidade ou não da denúncia;

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Admissibilidade nº 31/2025([0983938](#)) da lavra do Conselheiro Dr. Igor Caio Moreira de Paula, na Reunião da Câmara de Ética ([1017092](#));

DECIDEM:

Art. 1º – Arquivar a denúncia escrita objeto do Parecer de Admissibilidade nº 31/2025, em que consta como denunciado [REDACTED] (PROVÁVEL ENFERMEIRO).

Marcel Vinícius Cunha Azevedo

Coren-SE nº 270190-ENF

Presidente

Ruth Cristini Torres

Coren-SE nº 191205-ENF

Coordenadora da Câmara de Ética



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO - Coren-SE 270190-ENF, Presidente**, em 25/09/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Referência: Processo nº 00248.001013/2024-89

SEI nº 1111498

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE,

CEP 49015-320 - Telefone: (79) 3225-4000

- www.coren-se.gov.br

Criado por [katia.vieira](#), versão 8 por [katia.vieira](#) em 25/09/2025 10:06:12.